

**LEI MUNICIPAL N.º 340/2006, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2006**

SÚMULA : Regulamenta a Lei Complementar nº 001/98, Título III, das Taxas, Tabela II, para a base de cálculo da cobrança no exercício de 2007.

**ORODOVALDO ANTONIO DE
MIRANDA**, Prefeito Municipal de Carlinda,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais.

Artigo 1º - O valor estimado da base de cálculo para o custo da atividade exercida na cobrança das Taxas decorrentes do Exercício de Polícia (TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO), será no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Artigo 2º - O cálculo do valor a ser pago pelo contribuinte será feito de acordo com a base de cálculo do custo da atividade exercida para fiscalização, lançamento, cobrança e recebimento utilizando o valor estimado acima e a referência de m², levando em consideração os seguintes itens:

- a) – Tipo de Estabelecimento:
- comercial;
 - industrial;
 - prestação de serviços;
 - profissional autônomo;
 - setor primário.

Artigo 3º - Para efeito da cobrança das Taxas decorrentes do Exercício de Polícia (TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO), os contribuintes pagarão a seguinte porcentagem sobre o valor previsto no Artigo 1º, de acordo com a sua atividade:

- 1) Profissionais autônomos sem estabelecimento – 0,30 % (trinta centésimos por cento).
 - 2) Estabelecimentos, agência e/ou box de empresas prestadoras de serviços no transporte de passageiros, compreendidos no transporte rodoviário, utilizando ônibus, micro-ônibus, peruas, vans e similares.
- a) Vendas de passagens para linhas municipais, - 0,30 % (trinta centésimos por cento);

- a) Vendas de passagens para linhas intermunicipais e interestaduais, 0,50 % (cinquenta centésimos por cento), por empresa.
- 3) Pontos de Táxi, localizados no Município de Carlinda, veículos prestadores de serviços no transporte rodoviário de passageiros, 0,30 % (trinta centésimos por cento), por empresa.
 - 4) Estabelecimentos industriais, serrarias, etc..., 2,00 % (dois inteiros, por cento).
 - 5) Estabelecimentos industriais, cerâmicas, etc..., 1,20 % (um inteiro e vinte centésimos por cento).
 - 6) Estabelecimentos comerciais, posto de comércio de combustível e lubrificantes, etc..., 1,50 % (um inteiro e cinquenta centésimos por cento).
 - 7) Estabelecimentos comerciais TRR, etc..., 2,00 % (dois inteiros por cento).
 - 8) Estabelecimentos comerciais, revenda de gás, etc..., 0,40 % (quarenta centésimos por cento).
 - 9) Estabelecimentos comerciais com categoria econômica de BAR e LANCHONETE, sem firma jurídica constituída, pagarão 0,40 % (quarenta centésimos por cento).
 - 10) Estabelecimentos comerciais de venda de móveis e eletrodomésticos e similares, 1,00 % (um inteiro por cento).
 - 11) Estabelecimentos comerciais de venda de peças e acessórios para veículos, máquinas e similares, 0,60 % (sessenta centésimos, por cento).
 - 12) Estabelecimentos comercial e industrial de ferragens, produtos metálicos, materiais para construção, metalúrgicas e similares, 0,70 % (setenta centésimos por cento).
 - 13) Estabelecimentos de prestação de serviços na construção civil e outros serviços, 0,80 % (oitenta centésimos por cento).
 - 14) Estabelecimentos de prestação de serviços funerários, 0,80 % (oitenta centésimos por cento).
 - 15) Estabelecimentos industriais, cerealista, intermediador de produtos agrícolas, beneficiamentos em geral, marcenarias e similares, etc....., 1,00 % (um inteiro por cento):
- a) – Até 80 m², desconto de 50 % (cinquenta por cento), do valor estimado acima.
- 16) Comércio de importação e exportação de qualquer produto, 2,00 % (dois inteiros por cento).

- 17) Estabelecimento comercial, venda de gêneros alimentícios, açougue, padaria, frutas, legumes e similares :
- a) SUPERMERCADO DE GRANDE PORTE, 1,60 % (um inteiro de sessenta centésimos por cento);
 - b) SUPERMERCADO DE MÉDIO PORTE, 1,20 % (um inteiro e vinte centésimos por cento);
 - c) MERCEARIAS, 0,80 % (oitenta centésimos por cento);
 - d) AÇOUQUE, PADARIA e SIMILARES, 0,60 % (sessenta centésimos por cento).
- 18) Estabelecimento de prestação de serviços, hospitais, clínicas e maternidade, 1,00 % (um inteiro por cento).
- 19) Estabelecimento industrial de fabricação e manuseio de produtos de derivados do leite, 1,00 % (um inteiro por cento).
- 20) Estabelecimentos de venda de armarinhos, relojoaria, bijuterias, roupas, tecidos, papelarias, perfume, materiais esportivos e similares, 0,40 % (quarenta centésimos por cento).
- 21) Cooperativa de crédito financeiro 1,40% (um inteiro e quarenta centésimo por cento).
- 22) Distribuidora de energia elétrica e telecomunicação 1,40% (um inteiro e quarenta centésimo por cento).
- 23) Depósitos de mercadorias, madeiras, produtos, materiais e demais depósitos em geral, 0,50 % (cinquenta centésimos por cento).
- 24) Salão de beleza, 0,20 % (vinte centésimos por cento).
- 25) Manicura, pedicure, cabeleireiro e similares (autônomos sem estabelecimento), 0,20 % (vinte centésimos por cento).
- 26) Sapateiro, (fabricação e conserto de sapatos), 0,10 % (dez centésimos por cento).
- 27) Restaurante e churrascaria, 0,50 % (cinquenta centésimo por cento).
- 28) Lanchonete e danceteria, 1,40 % (um inteiro e quarenta centésimo por cento).
- 29) Demais estabelecimentos não especificados acima, 0,50 % (cinquenta centésimos por cento).

Artigo 4º - Os contribuintes que efetuarem a quitação da TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO à vista, gozarão de um desconto de 15 % (quinze por cento) do valor estimado.

Artigo 5º - O pagamento da TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO do ano de 2007, para contribuinte com valores a pagar até R\$ 100,00 (cem reais), deverá

ser pago à vista, os contribuintes com valores a pagar acima de R\$ 100,00 (cem reais), poderá ser efetuado em 02 (duas) parcelas.

Artigo 6º - Fica concedido redução de 30 % (trinta por cento), na alíquota de cálculo dos Alvarás de Licença, para os estabelecimentos no ramo de Bar, Lanchonete e Mercarias, localizados na Zona Rural do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda, 20 de fevereiro de 2006.

ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Executivo Municipal